

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

Dispõe sobre permanência de embarcações no fundeio interno e bacia de evolução da APSFS.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, considerando disciplinar a utilização de infraestrutura aquaviária, referente a área de Fundeio Interno e Bacia de Evolução, para evitar que embarcações utilizem por períodos ilimitados;

RESOLVE:

Art. 1º - As Embarcações Mercantes que vierem a acessar Infraestrutura do Porto Organizado de São Francisco do Sul, atracando e fazendo as operações de carga e/ou descarga de mercadorias, e por necessidades comerciais do Armador ou Agente da Embarcação Mercante, vierem a desatracar e permanecer no Fundeio Interno ou Bacia de Evolução, ficará estabelecido uma estadia livre de 05 dias ou 120 horas a contar após a sua desatracação, ocasionando a permanência sem custo nas dependências do acesso aquaviário ou infraestrutura marítima, podendo reatracar novamente.

Art. 2º - As Embarcações que adentrarem ao Porto Organizado com outros fins que não a movimentação de cargas utilizando o Fundeio Interno, fica estabelecido que irá pagar taxa conforme Tabela I, item 2, com tempo limite de estadia de no máximo de 05 dias ou 120 horas.

Art. 3º - Caso as Embarcações permanecerem por mais de 05 dias ou 120 horas, conforme Art. 1º e 2º desta Instrução Normativa, o Armador ou Agente, começará a pagar a partir do (06) sexto dia ou fração, o valor referente à taxa mínima cobrada da Tabela I por dia até a sua reatracação nos berços públicos, arrendados e privados do Porto Organizado de São Francisco do Sul – APSFS, ou até a sua saída da utilização da Infraestrutura Aquaviária.

Art. 4º - O valor vigente é de R\$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) está descrito na Tabela I de Inframar (Utilização da Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário Portuária) no Art. 4º (Valor Mínimo a Cobrar) desta tabela, onde será atualizado conforme reajustes previstos pela ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01/09/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 30 de agosto de 2016.



Paulo César Côrtes Corsi
Presidente